



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária Nº 1.544
 () Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00886/2018

Referência : Processo nº 2015.3.02803

Interessado : Lajes Kátia Ltda-ME.

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.02803, de interesse da pessoa jurídica Lajes Kátia Ltda-ME, que trata do auto de infração lavrado em 8 de junho de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a fabricação e fornecimento de laje pré moldada em concreto, em fase de alvenaria, com 2 (dois) pavimentos e área de 359.85 m², contratante: Sandra Terezinha Amaral e Luz Valencia, na Rua 35, ESQ. C/Rua 123, Lote 6, Quadra 526, nº: S/N / Lotº Jardim Atlântico – Itaipuaçu – Maricá – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3.284/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa executou atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com base no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66; considerando que a empresa autuada, irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 6 de dezembro de 2017, por meio do qual reiterou as informações alegadas em defesa. Em suma, que a empresa autuada tem responsável técnico devidamente registrado no CAU-RJ; considerando que a empresa autuada pediu baixa do seu registro junto a este Conselho em 03/07/2015, data posterior à da constatação, conforme consta na situação cadastral; considerando, entretanto, que a empresa autuada registrou-se no CAU/BR em 06/07/2015, data posterior à da constatação; considerando que a empresa autuada não tinha responsável técnico registrado no Crea-RJ na data do fato; considerando que a empresa autuada informa que após registrar-se na CAU/BR, continuou pagando as anuidades para o Crea-RJ por vários anos, informando que este Conselho não questionou o recebimento indevido das mesmas. Entretanto, a empresa autuada pagou as anuidades referentes aos anos que exercia as atividades junto a este Conselho. Tendo em vista que a mesma pagou sua última anuidade no ano de 2015, ano em que solicitou a baixa de registro no Crea-RJ, conforme consta na situação cadastral; considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.02803, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966 . Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais GILBERTO PENTEADO DIAS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional EVALDO VALLADÃO PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ